

PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAIBA	
Processo nº	17289/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15303/2005-Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração:	1 Gravíssima	Porte: Pequeno

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de CARANAIBA foi autuada em 19.09.2005 pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão desta autuação, foi aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor, ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração, tempestivamente, alegando em síntese, que o lixo urbano do município estava sendo processado em forma de “reciclagem”, em um consórcio intermunicipal e encontrando-se este “lixão” no Município de Cristiano Ottoni, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, “não podendo prosperar a assertiva de que o lixo do Município está a céu aberto, posto que, há muito o mesmo encontra-se desativado.”

O Município firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta em 12.12.06.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado, por ter sido constatado que o Município, cometeu infração ambiental de natureza gravíssima por “causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos a céu aberto-lixão.

Conforme o Relatório de Vistoria Nº 01783/2007, datado de 27.07.07, verificou-se que:

(...) Os resíduos sólidos urbanos do Município de Caranaíba, estão sendo encaminhados para o Município de Cristiano Ottoni; (...) A coleta é realizada 2 vezes por semana; (...) A antiga área do depósito de lixo, localiza-se na região de Bernardo Correa de Cima, acerca de 30 Km do centro, com acesso pela estrada Caranaíba/Bernardo Correa; (...) A área encontra-se desativada há cerca de 3 anos; (...) Os resíduos foram recobertos, a área foi revegetada e a vegetação encontra-se em tamanho razoável; (...) Segundo informado, os RSS também são encaminhados para Cristiano Ottoni.

Segundo o Parecer Técnico DISAN Nº 185195/2006, realizado em 09.06.2006, foi constatado e informado que:

(...) Os resíduos dos serviços de saúde são depositados em fosso séptico; (...) Foi implantado sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva da massa de lixo depositada no local; (...) A área encontrava-se totalmente cercada com mourões de madeira, arame farpado, cerca viva; (...) Não foi constatada a ocorrência de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica a menos de 300m, bem como, de núcleos populacionais a menos de 500m. do local; (...) Os resíduos sólidos urbanos dos municípios integrantes do consórcio, estão sendo dispostos em vala e aterrados diariamente ao final do dia; (...) O antigo depósito de lixo encontrava-se com suas atividades paralisadas tendo sido aterrada a massa de lixo lá depositada. Foi realizada a revegetação e o cercamento total da área, com mourões de madeira e arame farpado; (...) a antiga área de disposição foi recuperada; (...) A mudança de localização do novo depósito de lixo minimizou o impacto ao meio ambiente, tendo em vista que estão sendo adotadas, no atual local de disposição, as medidas paliativas de forma a reduzir o impacto ambiental até que seja implantada a unidade de triagem e compostagem de resíduos.

O Pedido de Reconsideração veio esclarecer a situação do depósito de lixo do Município, acerca de medidas minimizadoras dos impactos causadores da degradação que originou o AI, tomadas posteriormente via assinatura do TAC, que no entanto, não descaracterizaram a infração que à época da lavratura do AI, foi identificada, através do Auto de Fiscalização.

*No Parecer Técnico GESAN Nº 05/2009, ficou informado que o Município de Caranaíba, **adotou medidas que solucionaram a degradação ambiental**, por ele causada, pois principalmente, mudou a área para uma área mais adequada, realiza a disposição dos resíduos em valas, com o recobrimento, não realiza queima de resíduos, há ausência de catadores no local e adotou distâncias adequadas para os cursos d'água e os núcleos populacionais.*

Na sequência, o Parecer GESAN nº 05/2009, informou que o Município apresentou para comprovação do cumprimento do TAC firmado, o Relatório

Técnico com as melhorias implementadas e o Relatório Fotográfico. E relatou que: “Além disso, o Município passou a ser integrante do consórcio intermunicipal para tratamento dos resíduos sólidos urbanos no Município de Cristiano Ottoni, inclusive com operação licenciada pelo COPAM.”

A conclusão da análise técnica com relação ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, foi a de que o TAC foi **cumprido integralmente** pelo Município, **com gastos até superiores ao valor da multa aplicada**, que era de R\$10.641,00.

III - CONCLUSÃO

Considerando que o Município de CARANAIBA, adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos seus resíduos sólidos, cumpriu integralmente o TAC firmado e tendo em vista ser este o objetivo a ser alcançado, quando da lavratura do AI, recomenda-se:

Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM RIO PARAOPEBA: o deferimento do Pedido de Reconsideração e o encerramento do processo com o conseqüente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altíssimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura:
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: